



JUVENTUDE SOCIALISTA AÇORES

REGULAMENTO DO XII CONGRESSO REGIONAL E DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA JS/AÇORES

Capítulo I

Eleição do Presidente da JS/Açores

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece o procedimento para a eleição do Presidente da JS/Açores, nomeadamente os trâmites das eleições diretas, bem como o procedimento referente à realização do XII Congresso Regional desta estrutura partidária de juventude.

Artigo 2.º

(Eleição do Presidente da JS/Açores)

1. O Presidente da JS/Açores é eleito por sufrágio direto, presencial, secreto e universal dos militantes inscritos na JS/Açores, nos termos do presente regulamento e dos Estatutos da JS/Açores.
2. É eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos expressos, ocorrendo uma segunda volta, no prazo de oito (8) dias, com os dois candidatos mais votados na primeira, caso nenhum tenha obtido maioria absoluta.

Artigo 3.º

(Capacidade Eleitoral)

1. Podem votar na eleição para Presidente da JS/Açores os militantes inscritos na JS/Açores há mais de cinco (5) dias sobre a data do ato eleitoral.
2. Podem candidatar-se ao cargo de Presidente da JS/Açores os militantes inscritos há mais de sessenta (60) dias na JS/Açores.

Artigo 4.º

(Marcação do Ato Eleitoral)

As eleições para Presidente da JS/Açores são marcadas com um mínimo de sessenta (60) dias de antecedência por deliberação da Comissão Regional.

Artigo 5.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas ao cargo de Presidente da JS/Açores devem ser subscritas por um mínimo de cinquenta (50) militantes inscritos nas estruturas da JS/Açores há, pelo menos, sessenta (60) dias.
2. Cada militante só pode subscrever uma candidatura.
3. Cada candidatura é obrigada a elaborar uma Moção de Orientação Política Global, sendo o seu primeiro subscritor o candidato a Presidente da JS/Açores.

Artigo 6.º

(Prazo)

A Declaração de Candidatura, acompanhada das assinaturas referidas no n.º 1 do artigo anterior e da respetiva Moção Global de Estratégia, devem ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso até ao 15.º dia anterior ao da realização do ato eleitoral.

Artigo 7.º

(Admissibilidade de Candidatura)

1. A admissibilidade das candidaturas é verificada pela Comissão Organizadora do Congresso nas 48 horas seguintes ao termo do prazo definido no artigo anterior.
2. Caso seja verificada alguma irregularidade ou omissão, a candidatura em causa é convidada a supri-la no prazo de 24 horas a contar da data da notificação.

Artigo 8.º

(Meios)

A Comissão Organizadora do Congresso deverá disponibilizar a cada candidatura apresentada três newsletters via e-mail, um mailing por correio, duas utilizações do serviço de SMS da Sede Regional e três notícias no site oficial da Juventude Socialista Açores.

Artigo 9.º

(Fiscalização)

1. Compete à Comissão Organizadora do Congresso assegurar a regularidade e a transparência do processo eleitoral.
2. Até ao 10.º dia anterior ao ato eleitoral, a Comissão Organizadora do Congresso envia a todas as secções de voto os cadernos eleitorais e o número de boletins de voto correspondente ao número de eleitores.

Artigo 10.º

(Mesas de voto)

1. Cada Núcleo da Juventude Socialista Açores corresponde a uma secção de voto.
2. A Mesa da Assembleia de voto é constituída pela Mesa da Assembleia-Geral de Militantes do respetivo Núcleo.

3. Nas Assembleias de voto é proibida a afixação de campanha ou de qualquer outro meio de publicitação das candidaturas, bem como a permanência de outras pessoas que não os membros da Mesa, representantes das candidaturas e votantes.
4. O disposto no número anterior não impede a afixação da composição das listas candidatas nas Assembleias de Voto.

Artigo 11.º

(Atas)

Cada Mesa de Assembleia de voto deve elaborar uma ata do ato eleitoral e respetivo apuramento, imediatamente após o termo do mesmo, a qual deve ser assinada por todos os elementos da Mesa.

Artigo 12.º

(Resultados)

1. Após o apuramento, os resultados são, de imediato, comunicados pelo Presidente da Mesa à Comissão Organizadora do Congresso.
2. O Presidente da Mesa enviará à Comissão Organizadora do Congresso o original das atas de apuramento dos resultados eleitorais, os cadernos eleitorais e os boletins de voto em envelopes selados e rubricados por todos os elementos da Mesa e representantes das candidaturas até ao final do terceiro dia seguinte ao da votação.
3. Junto com os elementos referidos no número anterior o Presidente da Mesa enviará à Comissão Organizadora do Congresso uma ficha com os nomes completos, números de identificação pessoal, números de identificação fiscal e contactos dos delegados eleitos.

Artigo 13.º

(Reclamações)

Durante o ato eleitoral, a Comissão Organizadora do Congresso decidirá de imediato sobre as reclamações ou dúvidas que lhe sejam apresentadas pelos Presidentes das Mesas de voto, pelos representantes das candidaturas, pelos mandatários ou por qualquer militante, sendo que neste último caso a mesma apenas se poderá referir ao exercício individual do seu direito de voto.

Artigo 14.º

(Recurso)

Os recursos sobre incidentes ocorridos no ato eleitoral ou a impugnação dos resultados da votação deverão ser apresentados por escrito à Comissão Organizadora do Congresso no prazo de 48 horas após o anúncio, por esta, dos resultados definitivos.

Capítulo II

Congresso Regional

Artigo 15.º

(Data e Local)

1. O Congresso Regional da Juventude Socialista Açores realiza-se na data determinada pela Comissão Regional, na deliberação que o convoca.
2. O local do Congresso é determinado pela Comissão Regional.

Artigo 16.º

(Ordem de Trabalhos)

A ordem de trabalhos do XII Congresso Regional é a seguinte:

- a) Eleição da Comissão de Verificação de Poderes;

- b) Eleição da Mesa do Congresso Regional, sob proposta do Presidente do Congresso;
- c) Apreciação do Relatório da Comissão Regional de Jurisdição;
- d) Apreciação do Relatório do Secretariado Regional;
- e) Discussão e Votação das propostas de alteração estatutária;
- f) Discussão e Votação das Moções de Orientação Política Global;
- g) Discussão e Votação das Moções Sectoriais;
- h) Votação das Moções de Saudação e Protesto;
- i) Eleição da Comissão Regional, da Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores e os representantes da Juventude Socialista Açores na Comissão Regional do Partido Socialista Açores;
- j) Apresentação e Votação das propostas de militantes Honorários e de militantes de Honra;
- k) Sessão de Encerramento.

Artigo 17.º
(Composição)

1. O Congresso é composto pelos Delegados eleitos pelos Núcleos nos termos deste regulamento e pelos delegados inerentes, sem direito a voto, previstos nos Estatutos.
2. Cada Núcleo elege um número de delegados proporcional ao número de militantes inscritos, nos termos seguintes:
 - Até dez (10) Militantes, um (1) Delegado;
 - Mais um (1) delegado por cada dez (10) Militantes.
3. Só são considerados, para efeitos do número anterior no que respeita à capacidade para serem eleitos como delegados, os militantes que, na data do Congresso, completem pelo menos sessenta (60) dias de inscrição.

4. Só são considerados, para efeitos do número 2 no que respeita à capacidade para votar na eleição dos delegados, os militantes que, na data das eleições, completem pelo menos cinco (5) dias de inscrição.
5. Para efeitos do n.º 2, e para os demais efeitos deste regulamento, só são considerados os Núcleos cuja constituição tenha validamente entrado na Sede Regional sessenta (60) dias antes do Congresso Regional.
6. A data a considerar para os efeitos dos números 3 e 4 é a respeitante à válida entrada das inscrições na Sede Regional.

Artigo 18.º

(Comissão Organizadora do Congresso)

1. A Comissão Organizadora do Congresso (C.O.C.) é composta por oito militantes eleitos pela Comissão Regional, pelo método de Hondt, sendo o primeiro militante da lista mais votada o Presidente da C.O.C..
2. Compete à C.O.C.:
 - a) Admitir as candidaturas a Presidente da JS/Açores, as Moções e propostas de alteração Estatutária e dar-lhes a publicidade prevista neste regulamento;
 - b) Enviar aos Núcleos os Cadernos Eleitorais e demais documentação prevista neste regulamento;
 - c) Fiscalizar os processos de eleição de Delegados;
 - d) Julgar as reclamações sobre irregularidades referentes aos Cadernos Eleitorais e aos processos de eleição de delegados;
 - e) Aprovar o Regimento do Congresso;
 - f) Promover as diligências necessárias à realização do Congresso;
 - g) Apresentar o seu relatório de contas à Comissão Regional;
 - h) Definir e divulgar as datas e limites temporais dos procedimentos relativos ao Congresso Regional e à Eleição do Presidente da JS Açores;

- i) Exercer os outros poderes previstos neste regulamento.
3. No exercício do seu poder de fiscalização pode a C.O.C. nomear delegados ao ato eleitoral de qualquer núcleo.
4. Para o exercício das suas funções, a C.O.C. tem direito a recorrer aos serviços da Sede Regional.
5. De todas as decisões da C.O.C. cabe recurso para o Congresso Regional.

Artigo 19.º

(Regimento)

1. O Regimento do Congresso é aprovado pela C.O.C. e entregue aos delegados, juntamente com a restante documentação, na véspera do Congresso.
2. O Regimento pode ser alterado pelo Congresso, devendo as respetivas propostas de alteração serem entregues à C.O.C. até à hora marcada para o início dos trabalhos.
3. Registando-se a existência de propostas de alteração do Regimento, elas são imediatamente discutidas e votadas.
4. Findo o prazo previsto no n.º 2, o regimento só pode ser alterado por deliberação unânime do Congresso.

Artigo 20.º

(Comissão de Verificação de Poderes)

1. A Comissão de Verificação de Poderes é composta por 5 delegados eleitos pelo método da média mais alta de Hondt.
2. Compete à Comissão de Verificação de Poderes apreciar a regularidade dos mandatos dos Delegados.
3. As listas para a Comissão de Verificação de Poderes são entregues à C.O.C. até à hora marcada para o início dos trabalhos.

Artigo 21.º
(Mesa do Congresso)

1. A Mesa do Congresso é constituída pelo Presidente e por quatro militantes eleitos por aquele órgão, sob proposta do Presidente.
2. O Presidente da Comissão Regional é o Presidente da Mesa do Congresso.
3. Compete à Mesa do Congresso a direção dos trabalhos do Congresso nos termos do Regimento.

Artigo 22.º
(Publicidade e Prazos)

1. Todos os documentos a discutir e a votar no Congresso, com exceção das moções de protesto, saudação e pesar devem ser distribuídos aos delegados, pelo menos até à véspera do Congresso.
2. As Moções sectoriais e as propostas de alteração estatutária devem ser entregues à C.O.C. até quinze (5) dias antes da realização do Congresso.
3. Os relatórios da Comissão de Jurisdição da Juventude Socialista Açores e do Secretariado Regional devem ser entregues à C.O.C. até três (3) dias antes do Congresso.
4. Os documentos referidos neste artigo devem ser entregues à C.O.C. em “CD” ou por e-mail, contra recibo, ou enviados à Sede Regional por carta registada, devendo, neste caso, a data de registo respeitar os prazos referidos nos números anteriores.
5. Os documentos recebidos fora de prazo, ou que não cumpram as formalidades previstas no presente regulamento ou nos Estatutos da JS/Açores, não são admitidos pela C.O.C..

Artigo 23.º
(Moções de Orientação Política Global)

1. As Moções de Orientação Política Global constituem as propostas de estratégia para a Juventude Socialista Açores e para as linhas gerais de ação dos órgãos regionais para todo o mandato.
2. Apenas os candidatos a Presidente da Juventude Socialista Açores poderão apresentar Moções de Orientação Política Global, sendo a entrega das mesmas à C.O.C. um dos requisitos para a aceitação da respetiva candidatura.

Artigo 24.º

(Moções Sectoriais)

As Moções Sectoriais constituem as propostas para as linhas de atuação da JS/Açores sobre temas específicos e podem ser propostas por qualquer militante da JS/Açores no pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo III

Processo Eleitoral para a Eleição de Delegados

Artigo 25.º

(Cadernos e Calendários Eleitorais)

1. A C.O.C. envia a todos os núcleos, até dez (10) dias antes do ato eleitoral, o respetivo caderno eleitoral, juntamente com o presente regulamento, a menção do número de delegados a eleger, um calendário do processo eleitoral e a lista de candidatos a Presidente da JS/Açores.
2. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede ou no local de votação logo após a sua receção, com menção da data de fixação.
3. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no caderno eleitoral no prazo de 48 horas após a sua afixação.

4. No calendário do processo eleitoral, a C.O.C. fixará as datas em que deverão realizar-se as Assembleias-Gerais de Militantes para a eleição de delegados.
5. Todas as eleições de delegados e do Presidente da JS/A deverão realizar-se até ao 15.º dia anterior à realização do Congresso.

Artigo 26.º

(Convocatória)

1. A Assembleia-geral de Militantes (A.G.M.) para a eleição do Presidente da JS/Açores e dos delegados ao Congresso é convocada por carta enviada a todos os militantes com dez (10) dias de antecedência.
2. A data da A.G.M. deverá ser uma das datas previstas pela C.O.C. no calendário do processo eleitoral.
3. Da convocatória deverão constar:
 - a) Data e local da reunião;
 - b) A ordem de trabalhos que terá como pontos: 1 - “Eleição do Presidente da JS/Açores” e 2 - “Eleição de delegados ao XII Congresso Regional da JS/Açores”.
 - c) Menção do número de delegados a eleger.
4. Se o Núcleo não tiver órgãos eleitos, a convocatória poderá ser feita por iniciativa de 10% dos militantes, no número mínimo de 5, sendo que nesse caso os três primeiros subscritores da convocatória constituem a mesa da A.G.M..

Artigo 27.º

(Lista de Candidatos)

1. Podem ser candidatos a delegados quaisquer militantes, no pleno gozo dos seus direitos, que constem do caderno eleitoral e que completem sessenta (60) dias de inscrição à data do Congresso.
2. As listas de candidatos a delegados devem conter um número de candidatos efetivos igual ao número de delegados a eleger e devem incluir obrigatoriamente o mínimo de um terço de suplentes.

3. As listas de delegados devem ser apresentadas até uma (1) hora antes da hora marcada para o início da A.G.M. ao órgão que dirige a reunião, acompanhadas das declarações de aceitação de todos os candidatos.
4. A falta de qualquer dos elementos previstos nos artigos anteriores que não possa ser suprida até ao fim do prazo, e a entrega fora do prazo, determinam a rejeição da lista.
5. As listas serão afixadas em local visível logo após a sua receção e devem permanecer afixadas até ao final da A.G.M..

Artigo 28.º
(Assembleia-geral de Militantes)

1. A A.G.M. funciona durante um mínimo de duas (2) e um máximo de quatro (4) horas, continuamente.
2. A eleição faz-se por sufrágio secreto, tendo direito a voto apenas os militantes que constem do caderno eleitoral.
3. A mesa deve exigir aos militantes que pretendem votar a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia.
4. Cada lista candidata pode indicar um elemento para fiscalizar o processo de votação e a contagem dos votos.
5. O ato eleitoral deve realizar-se na sede do núcleo, ou, caso não exista, noutra sede da JS localizada no mesmo concelho ou em local público próximo.
6. O apuramento dos delegados eleitos faz-se pelo método da média mais alta de Hondt.

Artigo 29.º
(Ata)

1. Do ato eleitoral é elaborada uma ata que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Data e local da A.G.M.;
 - b) Número de votantes;
 - c) Discriminação dos resultados;
 - d) Distribuição dos mandatos pelas listas e nome dos eleitos;

- e) Menção de eventuais incidentes e reclamações que tenham sido apresentadas.
2. A ata deve ser afixada no local da eleição.
3. À C.O.C. deve ser enviada, no prazo de três (3) dias, cópia da ata, juntamente com o original da folha de presenças assinada por todos os votantes.

Artigo 30.º
(Reclamações)

1. Os recursos sobre incidentes ocorridos no ato eleitoral ou a impugnação dos resultados da votação deverão ser apresentados por escrito à Comissão Organizadora do Congresso no prazo de 48 horas após o anúncio, por esta, dos resultados definitivos
2. Constituem fundamento de reclamação quaisquer violações dos Estatutos da JS/Açores ou deste regulamento, suscetíveis de ter afetado o resultado eleitoral.
3. No caso de considerar procedente qualquer reclamação, a C.O.C. declara sem efeito o ato eleitoral realizado e manda repeti-lo, podendo assumir ela própria a convocação e direção da A.G.M..
4. A C.O.C. deve decidir todas as reclamações em prazo que salvguarde a repetição atempada do ato eleitoral.

Artigo 31.º
(Interpretação e Integração)

A interpretação deste Regulamento e a integração das suas lacunas competem à C.O.C., aplicando-se supletivamente o disposto no Regulamento Geral Eleitoral da Juventude Socialista Nacional.